



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I № 226

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de manutenção de uma viatura do Estado do Paraná a serviço da Delegacia de Polícia de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o custeio de despesas de manutenção de uma viatura do Estado do Paraná, a serviço da Delegacia de Polícia de Telêmaco Borba, já objeto da Lei Municipal nº 123, de 24 de junho de 1968, em mais 250 (duzentos e cinqüenta) litros, por mês.

Artigo 2º - As despesas autorizadas deverão ser devidamente comprovadas, no órgão competente da Municipalidade, com os documentos usuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 1971.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito

PUBLICADO	
EDIÇÃO DE	/ /
Jornal:	